



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 225, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - Alerô, nos termos do art. 65, *caput*, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 85.410,00, em favor da unidade orçamentária Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - Fease.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia, para o exercício de 2026.

Nobres Parlamentares, a presente proposta justifica-se pela necessidade de abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 85.410,00 (oitenta e cinco mil quatrocentos e dez reais), destinado a atender o Termo de Fomento nº 047/2026/PGM, celebrado entre o Município de Porto Velho, por intermédio da Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social - Semias, a Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo de Rondônia - Fease, e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no âmbito do Projeto “Voo da Liberdade”, conforme exposto no Ofício nº 2826/2026/FEASE-ASOF, de 25 de agosto de 2026.

Insta frisar que o projeto “Voo da Liberdade” tem por finalidade contribuir para o desenvolvimento integral de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas de privação de liberdade, promovendo sua inclusão social e fortalecendo o respectivo processo de ressocialização. Nesse contexto, busca-se fomentar e aprimorar o raciocínio lógico dos participantes, incentivando valores essenciais, tais como a paciência, a disciplina e a perseverança.

Ademais, a iniciativa visa aprimorar habilidades de coordenação motora fina, estimular a criatividade, fortalecer o espírito de cooperação e o trabalho em equipe, bem como despertar nos jovens o interesse na busca pelo conhecimento. Para o alcance desses objetivos, utiliza-se o aeromodelismo como ferramenta de caráter educativo, recreativo e esportivo. A vigência do presente Termo de Fomento é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado para fins de cumprimento da devida execução.

Diante do exposto, a aprovação do projeto constitui importante instrumento de transformação social, uma vez que a atividade do aeromodelismo é propícia para o desenvolvimento de diversas competências e desempenha um papel fundamental no processo de ressocialização dos jovens, preparando-os para um futuro mais promissor e produtivo.

Assim sendo, busco o apoio dessa respeitável Casa de Leis, consoante os mandamentos legais dispostos no art. 43, *caput*, § 1º, inciso II, e § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício, com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos,

subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 11/09/2026, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **76469773** e o código CRC **2E91516C**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.002895/2026-67

SEI nº 76469773



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 85.410,00, em favor da unidade orçamentária Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - Fease.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 85.410,00 (oitenta e cinco mil quatrocentos e dez reais), em favor da unidade orçamentária Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - Fease, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, a serem alocadas conforme Anexo I.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no *caput* decorrerá de excesso de arrecadação, indicado no Anexo II e no valor especificado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO - FEASE			85.410,00
23.030.08.122.2006.4072	DESENVOLVER O ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESTADO RONDÔNIA	339030	1.702.0	27.810,00
		339039	1.702.0	57.600,00
TOTAL				R\$ 85.410,00

ANEXO II

CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**EXCESSO**

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
17320101	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS ENTIDADES PARA ÓRGÃOS E ENTIDADES DA UNIÃO	A	1.702.0	85.410,00
TOTAL				R\$ 85.410,00



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 11/09/2026, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **76481833** e o código CRC **042FE147**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.002895/2026-67

SEI nº 76481833